

“Altera a Lei Municipal 50/2016, que regulamenta o serviço e estabelece normas gerais e específicas para a execução de transporte individual de passageiros em motocicletas sob o regime moto táxi no Município de Paraíso do Tocantins, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, **APROVA** e Eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - a letra I do artigo 7º, da Lei Municipal 50/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) ou possuir contratos de leasing ou financiamento, nos termos artigo 12º desta lei registrado na categoria aluguel devidamente quitado.”

Art. 2º - O Inciso XI, do artigo 12º, da Lei Municipal 50/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI – ser proprietário da motocicleta ou do cônjuge, nos termos do parágrafo segundo deste artigo.”

Art. 3º - Parágrafo único, do artigo 12º, da Lei Municipal 50/2016, passa a vigorar como parágrafo primeiro, com a seguinte redação,

“Parágrafo Primeiro - O não cumprimento deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 30 desta Lei. ”

Art. 4º - O artigo 12º, da Lei Municipal 50/2016, passa a vigorar com a inserção do parágrafo segundo que possui a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo: A motocicleta poderá ser em nome de cônjuge, desde que estes sejam casados sob o regime parcial ou universal de bens.”

Art. 5º - A Letra “B”, do parágrafo único, do artigo 19º, da Lei Municipal 50/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“B) certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV) na categoria aluguel, nos termos do artigo 12º desta Lei.”

Art. 6º - O artigo 32º, da Lei Municipal 50/2016, passa a vigorar com inserção do inciso XXXVI, que possui a seguinte redação:

“Inciso XXXVI - prestar o serviço de mototáxi com veículo com placa de aluguel que não seja o cadastrado e identificado seu no seu alvará.”

Art. 7º - O parágrafo único do artigo 18º da Lei municipal complementar 50/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“parágrafo único - Não serão renovadas as autorizações de funcionamento relativo aos veículos que atingirem o limite fixado neste artigo, salvo se os veículos estiverem em boas condições de uso e forem liberados para o uso com a vistoria do departamento municipal de Trânsito, Transportes e mobilidade urbana.”

Art. 8º - O inciso II, do artigo 15º, da Lei municipal 50/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“inciso II – dar baixa na categoria de aluguel ou realizar comunicação de venda, nos termos dos artigos 123 e 134 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).”

Art. 9º - Esta lei passa a vigorar a partir de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar N.º 53/2018, de 10 de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e dezenove (2019).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS
Prefeito Municipal